



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 3

Memorando nº 003/2026

Processo Administrativo nº 008/2026

ASSUNTO: Resposta esclarecimentos

Em 09/02/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, encaminhado por meio eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e licenças permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A interessada suscita questionamentos acerca:

1. Da possibilidade de impactos decorrentes de alterações normativas advindas da Reforma Tributária na composição dos preços;
2. Da admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a elaboração da proposta é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá considerar, na formação do preço, todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto, inclusive encargos tributários vigentes à época da apresentação da proposta, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da responsabilidade objetiva do proponente.

No que se refere à eventual superveniência de alterações legislativas com impacto na carga tributária, a Lei nº 14.133/2021 assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses de:

“fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.”

Além disso, o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“Os contratos regidos por esta Lei deverão manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

De forma ainda mais específica, a própria Lei prevê a possibilidade de recomposição quando houver:

criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os encargos do contratado.

No âmbito deste certame, a Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do Edital, reproduz expressamente tais hipóteses, prevendo a possibilidade de alteração dos preços registrados em caso de criação ou modificação de tributos com comprovado impacto nos custos da contratação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 3

Assim, eventual alteração normativa superveniente, inclusive decorrente da Reforma Tributária, que implique modificação efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que:

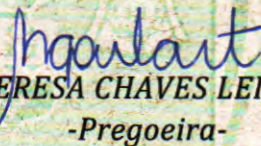
- seja posterior à apresentação da proposta;
- possua repercussão direta e comprovada sobre os custos do contrato;
- seja formalmente requerida pelo interessado;
- esteja devidamente instruída com demonstração analítica do impacto econômico.

Ressalte-se que a recomposição não é automática, devendo ser objeto de análise técnica e jurídica pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da preservação das condições efetivas da proposta vencedora.

Por fim, destaca-se que o Edital também prevê mecanismos de negociação dos preços registrados, nos termos ali estabelecidos, em consonância com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esclarece-se que o ordenamento jurídico vigente já contempla as hipóteses suscitadas, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

Atenciosamente,


MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART
-Pregoeira-